



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5008/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Esta lei será revista e atualizada a cada cinco anos, considerando novas evidências científicas e tecnológicas relacionadas aos cigarros eletrônicos.”

JUSTIFICAÇÃO

A tecnologia dos cigarros eletrônicos está em constante evolução, com novos dispositivos e fórmulas sendo introduzidos regularmente.

Nesse sentido, apresento emenda estabelecendo que a lei que irá liberar e regulamentar os cigarros eletrônicos seja revista e atualizada a cada cinco anos, considerando novas evidências científicas e tecnológicas relacionadas aos cigarros eletrônicos.

Uma revisão periódica garante que a regulamentação se mantenha atualizada e relevante, considerando as inovações tecnológicas mais recentes. Novos produtos podem apresentar desafios únicos em termos de segurança e saúde pública. Assim, revisar a lei a cada cinco anos permite a incorporação de regulamentos que respondam adequadamente a esses desafios emergentes.

A pesquisa científica sobre os impactos à saúde dos cigarros eletrônicos está em constante progresso. Novas descobertas podem revelar riscos não conhecidos anteriormente ou fornecer informações mais detalhadas sobre os efeitos de longo prazo. Uma revisão regular garante que a regulamentação seja baseada nas evidências científicas mais recentes.



Ao se incorporar novas descobertas científicas nas regulamentações, permite-se a melhoria contínua das políticas de controle do tabaco, tornando-as mais eficazes na proteção da saúde pública.

Ademais, revisar a lei periodicamente oferece a flexibilidade necessária para ajustar regulamentos conforme a necessidade, corrigindo possíveis lacunas ou deficiências na legislação original.

Em vez de reagir a crises ou problemas de saúde pública, a revisão periódica permite uma abordagem proativa, antecipando e mitigando riscos potenciais antes que se tornem problemas significativos.

Muitos países adotam revisões periódicas de suas regulamentações de saúde pública para garantir que estejam alinhadas com as melhores práticas internacionais. Esta emenda garante que o Brasil siga uma abordagem similar, mantendo-se na vanguarda das políticas de controle do tabaco.

A revisão periódica facilita a colaboração com outras nações e organizações internacionais, permitindo a troca de conhecimentos e a adoção de estratégias comprovadamente eficazes em outros contextos.

As revisões regulares e atualizações da lei promovem a transparência, demonstrando ao público que as regulamentações são baseadas em informações atualizadas e em constante melhoria. Os consumidores e a população em geral têm maior confiança em um sistema regulatório que é revisado e atualizado regularmente, garantindo que a saúde pública esteja sendo protegida de maneira eficaz e informada.

As novas evidências científicas podem identificar riscos anteriormente desconhecidos ou subestimados. Assim, revisar a lei a cada cinco anos permite que esses novos riscos sejam abordados prontamente, mitigando impactos negativos à saúde pública.

Um ciclo regular de revisão permite que a regulamentação seja responsiva às mudanças no uso e nas percepções dos cigarros eletrônicos, garantindo que continue sendo eficaz na proteção da saúde pública.



As revisões periódicas oferecem oportunidades para o engajamento de diversos *stakeholders*, incluindo pesquisadores, profissionais de saúde, fabricantes e consumidores, garantindo que múltiplas perspectivas sejam consideradas na formulação de políticas. Também permite a inclusão de novas vozes e informações que podem surgir ao longo do tempo, enriquecendo o processo regulatório com dados e *insights* atualizados.

Ante o exposto, demonstrando compromisso com a saúde da população, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 8 de julho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1770054545>